

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Políticas Sociais – CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA/BH Nº 125/2016

Dispõe sobre os atestados de qualidade e eficiência dos programas governamentais e não governamentais de proteção e socioeducativos destinados às crianças e adolescentes, para fins de renovação da autorização de funcionamento, conforme disposto no art. 90, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, pela Lei Municipal nº 8.502, de 06 de março de 2003, pela Resolução nº 110, de 20 de setembro de 2014 e pela Resolução nº 116, de 18 de março de 2015,

RESOLVE:

CAPÍTULO I **Das disposições preliminares**

Art. 1º – Os atestados de qualidade e eficiência dos programas em execução destinados ao atendimento de crianças e adolescentes no Município de Belo Horizonte, deverão ser formalmente requeridos pelos órgãos governamentais e entidades não governamentais perante o(s) Conselho(s) Tutelar(es) da(s) respectiva(s) regional(is) administrativa(s) onde o(s) programa(s) é(são) efetivamente executado(s), às Promotorias Cível ou Infracional de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Belo Horizonte/MG e às Varas Cível ou Infracional da Infância e Juventude de Belo Horizonte/MG, em conformidade com o disposto no art. 90, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

§1º – Os critérios para expedição dos atestados de qualidade e eficiência da competência das Promotorias Cível e Infracional de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Belo Horizonte/MG e das Varas Cível e Infracional da Infância e Juventude de Belo Horizonte/MG, serão definidos pelos referidos órgãos.

§2º – Para expedição dos atestados de qualidade e eficiência, os Conselhos Tutelares deverão observar obrigatoriamente o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO II **Dos Conselhos Tutelares**

Art. 2º – Para fins de emissão dos atestados de qualidade e eficiência, os órgãos governamentais e entidades não governamentais, deverão protocolar perante os Conselhos Tutelares requerimento formal, por meio do modelo constante no Anexo I desta Resolução, bem como apresentar proposta de trabalho referente a cada programa em reavaliação pelo CMDCA/BH.

Art. 3º – Os Conselhos Tutelares deverão emitir os atestados de qualidade e eficiência no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do protocolo do requerimento apresentado pelo respectivo órgão governamental ou entidade não governamental, instaurando procedimento próprio para tal finalidade.

Art. 4º – Os Conselhos Tutelares deverão necessariamente identificar nos atestados de qualidade e eficiência o nome do órgão governamental ou da entidade não governamental, CNPJ, endereço, nome do representante legal, bem como o(s) programa(s), o(s) regime(s) de atendimento e sua(s) unidade(s) executora(s).

Parágrafo único – Os atestados de qualidade e eficiência deverão ser obrigatoriamente assinados pelo Presidente do Conselho Tutelar e por no mínimo mais 02(dois) conselheiros tutelares.

Art. 5º – Os atestados negativos ou positivos com ressalvas deverão estar acompanhados de relatório devidamente fundamentado constando os motivos da negativa ou da concessão do atestado positivo com ressalvas.

Art. 6º – Os atestados deverão obrigatoriamente ser emitidos pelos Conselhos Tutelares por meio dos modelos constantes no Anexo II desta Resolução.

Art. 7º – Os originais dos atestados emitidos pelos Conselhos Tutelares deverão ser entregues diretamente ao órgão governamental ou a entidade não governamental requerente.

CAPÍTULO III

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/BH

Art. 8º – Os atestados de qualidade e eficiência serão analisados pela Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas – CREIRP, observado o disposto na Resolução CMDCA/BH nº 116/2015, no que couber, bem como as seguintes diretrizes:

I – Somente poderão ser protocolados no CMDCA/BH os atestados de qualidade e eficiência emitidos pelos Conselhos Tutelares, Ministério Público e Poder Judiciário, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão do respectivo atestado.

II – No caso de atestados negativos ou positivos com ressalvas, os programas governamentais e não governamentais deverão ser necessariamente avaliados in locu pela Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas – CREIRP.

III – Os órgãos governamentais e as entidades não governamentais responsáveis pelo(s) programa(s) em reavaliação poderão, a critério do CMDCA/BH, ser notificados para adequação da(s) irregularidade(s) apontada(s) nos atestados negativos ou positivos com ressalvas, mediante celebração de Termo de Compromisso pactuado com o CMDCA/BH, constando obrigatoriamente as metas e prazos relativos às adequações necessárias, em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 33, da Resolução CMDCA/BH nº 116/2015.

IV – No caso da Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas – CREIRP emitir parecer favorável à renovação do funcionamento do(s) programa(s), não obstante a existência de atestados negativos ou positivos com ressalvas, este deverá ser deliberado em sessão plenária do CMDCA/BH e sua decisão publicada no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 9º – O critério de avaliação dos atestados de qualidade e eficiência emitidos pelos Conselhos Tutelares, bem como pelas Promotorias Cível ou Infracional de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Belo Horizonte/MG e das Varas Cível ou Infracional da Infância e Juventude de Belo Horizonte/MG, é exclusivo do CMDCA/BH, observada sua competência privativa para reavaliação dos programas em execução e sua autonomia deliberativa.

Art. 10 – Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do CMDCA/BH.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2016

Marcelo Moreira de Oliveira
Presidente CMDCA/BH

ANEXO I

REQUERIMENTO

Ao Conselho Tutelar – Regional _____

_____,
entidade não governamental/órgão governamental, CNPJ _____, situado na
Rua/Av. _____, nº _____,
Bairro _____, nesta cidade de Belo Horizonte, vem perante este Conselho
Tutelar, requerer a expedição de atestado que afirme a eficiência e qualidade do trabalho
executado por meio do Programa/Regime/Unidade
_____.

conforme Proposta de Trabalho em anexo, para os fins de cumprimento do disposto no artigo 90,
§3º, Inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, com o
objetivo de efetivar a renovação da autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Belo Horizonte – CMDCA/BH.

Pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo do Representante Legal da Entidade

(Nome legível)

ANEXO II

ATESTADO DE QUALIDADE E EFICIÊNCIA

Órgão Governamental/Entidade:

CNPJ:

Endereço:

Representante Legal:

Programa/Regime/Unidade:

Nos termos do artigo 90, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, **ATESTAMOS**, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Belo Horizonte – CMDCA/BH, que não há qualquer registro de circunstância ou irregularidade que possa comprometer a qualidade e eficiência da atividade e trabalho do(a) referido(a) (**órgão governamental ou entidade**) em referência, o(a) qual desenvolve programa(s) de (**proteção ou socioeducativo**) destinado(s) a crianças e adolescentes, nada constando neste Conselho Tutelar que possa obstar a renovação de sua autorização de funcionamento.

Termos em que, firmamos o presente atestado.

Belo Horizonte/MG, ____, de _____, de _____.

Carimbo e assinatura dos membros do Conselho Tutelar – Regional _____

ATESTADO DE QUALIDADE E EFICIÊNCIA

Órgão Governamental/Entidade:

CNPJ:

Endereço:

Representante Legal:

Programa/Regime/Unidade:

Nos termos do artigo 90, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, **ATESTAMOS COM RESSALVAS**, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Belo Horizonte – CMDCA/BH, a qualidade e eficiência da atividade e trabalho do(a) referido(a) (**órgão governamental ou entidade**) em referência, o(a) qual desenvolve programa(s) de (**proteção ou socioeducativo**) destinado(s) a crianças e adolescentes, pelos motivos constantes no relatório em anexo.

Termos em que, firmamos o presente atestado.

Belo Horizonte/MG, ____, de _____, de _____.

Carimbo e assinatura dos membros do Conselho Tutelar – Regional _____

ATESTADO DE QUALIDADE E EFICIÊNCIA

Órgão Governamental/Entidade:

CNPJ:

Endereço:

Representante Legal:

Programa/Regime/Unidade:

Nos termos do artigo 90, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, **NÃO ATESTAMOS**, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Belo Horizonte – CMDCA/BH, a qualidade e eficiência da atividade e trabalho do(a) referido(a) (**órgão governamental ou entidade**) em referência, o(a) qual desenvolve programa(s) de (**proteção ou socioeducativo**) destinado(s) a crianças e adolescentes, pelos motivos constantes no relatório em anexo.

Termos em que, firmamos o presente atestado.

Belo Horizonte/MG, ____, de _____, de _____.

Carimbo e assinatura dos membros do Conselho Tutelar – Regional _____